



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Categorias de Base – Sub15 Masculino

Jogo Nº B1149 – ASSOCIACAO CAMPOS GERAIS FUTSAL – ACGF X IVAPORÃ FUTSAL - AFIVA

Data/local: 06/08/23 – Francisco Beltrão/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, atleta com registro nº 526144, da equipe do IVAPORÃ FUTSAL - AFIVA, pois, segundo Relato do Árbitro, “Aos 12 minutos e 59 segundos de jogo **o arbitro auxiliar expulsou de forma direta o jogador de No 10 Sr. Gabriel Fernandes de Oliveira**, registro No 526144 da equipe de Ivaiporã Futsal -AFIVA, **após o mesmo acertar um soco, atingindo a nuca do atleta de No 09 Sr. Joao Vitor Ribeiro da equipe Associação Campos Gerais Futsal- ACGF**, o referido atleta não necessitou de atendimento, o jogador expulso se retirou de quadra sem mais ocorrências. Sem mais relatos.”. Assim, o atleta praticou agressão física durante a partida, consistente em “acertar um soco, atingindo a nuca” do adversário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, requer a intimação dos árbitros que apitaram a partida (LADEMAR MACHADO – registro nº 4702, e JOSEMAR ALVES DOS SANTOS - registro nº 4700), para testemunharem no julgamento, e para relatar o que, de fato, visualizaram, e, ainda, para verificar se a agressão (soco) foi realizada de forma dolosa.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba/PR, 22 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.

Procurador de Justiça Desportiva